

JULIANA BESSA FERRAZ KRYKHTINE	MARÇO	SETEMBRO
JUSSARA MARIA DE ABREU GUIMARÃES	FEVEREIRO	AGOSTO
3º GRUPO		
ADRIANO LOUREIRO BINATO DE CASTRO	MARÇO	SETEMBRO
LIVIA BECHARA DE CASTRO	MAIO	DEZEMBRO
4º GRUPO		
ANDRE LUIZ DUARTE COELHO	JUNHO	AGOSTO
5º GRUPO		
BRUNA FRANK TONIAL	MARÇO	NOVEMBRO
MARCO AURELIO DA SILVA ADANIA	JUNHO	OUTUBRO
1ª REGIÃO - GERAL - REGIONAIS		
FLAVIO DE ALMEIDA SOUZA BATISTA	MARÇO	DEZEMBRO
PRISCILLA MACUCO FERREIRA	MAIO	DEZEMBRO
VITOR PORTO DOS SANTOS	JUNHO	OUTUBRO

Atos e Despachos das Comissões

id: 5053390

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LIX CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS**

AVISO TJ Nº 131/2022

A Presidente da Comissão do LIX Concurso Público para a Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registras, no uso das suas atribuições e tendo em vista a aplicação das Provas Escritas e Práticas, pelos critérios de admissão e remoção, em 16/10/2022 e, ainda, de acordo com o respectivo Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 11, 12 e 13 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICAS as provas aplicadas a cada um dos critérios de ingresso (Admissão e Remoção).

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**
Presidente da Comissão do Concurso

id: 5054608

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
III PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO
NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AVISO Nº 005/2022

A Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – COJES e Presidente da Comissão de Concurso **do III PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO DO PJERJ, Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO**, em complemento ao Edital de Convocação para o Curso de Formação dos Candidatos Habilitados, publicado no DJERJ, em 07/10/2022, no Caderno I – Administrativo, página 2, AVISA aos(as) candidatos(as) habilitados(as) e demais interessados(as) que o curso de formação para a função de Juiz Leigo do PJERJ ocorrerá conforme informações contidas no presente Aviso.

Local:
Auditório Desembargador Antônio Carlos Amorim – localizado no Palácio da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Fórum Central, rua Dom Manuel S/N, Lâmina I, 4º andar.

Datas (observados a ocorrência de feriado e/ou ponto facultativo):
24 a 27 e 31 de outubro.
1, 3 e 4 de novembro.

Horário:
Aula - 8:00h às 12:00h
Intervalo - 12:00h às 13:00h
Aula - 13:00h às 17:00h

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA PINTO MACHADO**
Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – COJES
Presidente da Comissão do III Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares da Presidência

id: 5053093

Processo SEI nº 2022-06081251
Assunto: Isenção de Imposto de Renda (Pessoal)
Personagem: Raimundo Luiz Goulart de Almeida - Matrícula: 10/17133
DECISÃO

Considerando a documentação médica apresentada e a informação do DEAPS/DIBEP index 4463854, **indefiro** o pedido, nos termos propostos.
Publique-se.

Alexandre Teixeira de Souza
Juiz Auxiliar da Presidência

Departamento de Precatórios Judiciais

id: 5047527

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Mandado de Pagamento

Expediente do dia: 14/10/2022

P.J. No 2007.00270-6 (Advogado: ALINNE DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO (OAB/RJ188009) CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA (CNPJ/31.443.526/0001-70) PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ000009)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE CABO FRIO PROCURADOR: VICTOR LOIOLA RODRIGUES GASPAR (OAB/RJ207356) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2º, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do Brasil no momento da transferência bancária.

P.J. No 2016.05615-5 (Advogado: ANA MARIA CAVALCANTI DE LEMOS (RJ070847) (OAB/RJ070847)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2º, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do Brasil no momento da transferência bancária.